
TERMO DE ACORDO JUDICIAL

Proc. N. 0000107-50.2020.5.11.0151

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**, por meio do Procurador-Chefe Jorsinei Dourado Nascimento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio do Promotor de Justiça das Comarcas de Itapiranga e Silves Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio dos Defensores Públicos Bruno Fiorin Hernig e Murilo Menezes do Monte, de um lado, no uso de suas atribuições legais, doravante denominados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, a **EMPRESA ENEVA S.A.**, representada por seus advogados, bastante procuradores Gabriel Galante, Leonardo Fonseca, Danielle Oliveira, Tiago Macedo, Alexandre Chequer, Aline Marques, Solon Angelim, Luís Inácio Lucena Adams, neste ato denominada **COMPROMISSÁRIA**.

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, II, 24, XII e 30, VII, 196 e 197, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos



do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 4º, incisos II e X, da LC 80/94, aponta que são funções institucionais da Defensoria Pública a promoção prioritária da solução extrajudicial de conflitos; e a importância da utilização do instrumento do compromisso de ajustamento de conduta pela Defensoria Pública sempre que houver a constatação ou a possibilidade de violações de direitos de vulneráveis, conforme se depreende da análise do art. 134 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em virtude do surto do novo Coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a adoção pela empresa ENEVA de ações e medidas destinadas a combater a expansão do vírus COVID-19 bem como sua disposição de colaborar com as autoridades de saúde para auxiliar na contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que a Compromissária entende que as ações adotadas para a contenção do vírus COVID-19 e as ações sociais de apoio à comunidade carente e sistema de saúde da região são suficientes para proteção dos colaboradores envolvidos nas obras do Campo do Azulão, bem como se mostram importantes para apoio ao poder público local;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03/02/2020, pela qual o Ministério da Saúde declarou a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESP/N), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus



(2019-nCoV), haja vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como exige resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 42.061, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação da situação de emergência na saúde pública do Estado do Amazonas e os Decretos n.º 307/2020 e 145/2020 dos Municípios de Silves e Itapiranga, respectivamente, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que poderão ser adotadas medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública, previstas no art. 3º da Lei n. 13.979/2020, de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local, com isolamento ou quarentena, nos termos do art. 2º da referida lei;

CONSIDERANDO a propositura da Ação Civil Pública n.º 0000107-50.2020.5.11.0151 e que as Partes vislumbraram a possibilidade de acordo para encerramento da demanda em razão da convergência de entendimento acerca das ações que, por ora, estão já sendo adotadas nas obras do Campo do Azulão e as ações sociais que serão implementadas;

CONSIDERANDO ainda o teor do pedido de esclarecimentos da ENEVA S/A, formalizado com a finalidade de, entre outros, esclarecer sobre eventual cometimento de prática de conduta vedada em período eleitoral e ainda



improbidade administrativa, ao cumprir as determinações de concessão de benefícios a comunidade contidas na proposta de acordo a ser celebrado, bem como a resposta do órgão eleitoral do Ministério Público do Estado do Amazonas, conforme DESPACHO Nº 6.2020.CAO-PE.0498585.2020.010885, em anexo, sobre o tema;

RESOLVEM firmar o presente acordo judicial, nos termos abaixo especificados, que abrange a totalidade dos empregados da Eneva e prestadores de serviços de empresas terceirizadas que trabalham no Campo do Azulão, consubstanciados nas obrigações ora declinadas.

CLÁUSULA 1ª. A Empresa Compromissária compromete-se a iniciar, imediatamente, as ações estabelecidas neste acordo, e manter as que já vinham sendo adotadas, com a observação de toda e qualquer norma sanitária relativa a medidas de prevenção da COVID-19, assim como desenvolver práticas no âmbito público a fim de amparar as comunidades afetadas pela disseminação descontrolada do Coronavírus nessas cidades.

DA OBRIGAÇÕES SOCIAIS ASSUMIDAS

CLÁUSULA 2ª. Compromete-se a Empresa Compromissária a entregar 4 (quatro) totens dispensador de álcool em gel, com válvula de acionamento que não seja pelas mãos, a cada município, além de 4 (quatro) galões de álcool em gel de 5 (cinco) litros cada, para operacionalização dos respectivos, totalizando-se 8 (oito) unidades completas, com entrega a ser realizada sem qualquer ônus às prefeituras, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do acordo entre as partes.



Parágrafo único. O descumprimento da presente cláusula ocasionará a imposição de multa de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada estrutura não entregue e por cada estrutura sem o devido fornecimento de galão com álcool em gel.

CLÁUSULA 3ª. Compromete-se a promover a distribuição de cestas básicas aos moradores carentes dos municípios de Itapiranga e Silves, na quantidade total de 2.000 (duas mil) cestas básicas num período de 4 (quatro) meses, com início das entregas em 15 (quinze) dias úteis, contados da homologação do acordo pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Itacoatiara – 1.000 (um mil) para cada cidade, independente das entregas anteriores já voluntariamente realizadas pela empresa, a ser comprovada por meio de documentos, notas fiscais, registros fotográficos, termos de entregas assinado pelos líderes comunitários, se houver, ou qualquer outro meio legal e idôneo.

§1º. A entrega deverá ser efetuada pela Empresa Compromissária, sem qualquer ônus para as Prefeituras locais e utilização do corpo funcional dos órgãos públicos destas cidades.

§2º. A entrega deverá atingir as comunidades carentes do perímetro rural e urbano das cidades de Silves e Itapiranga abaixo listadas, comprovando-se o número de entrega de cestas em cada uma delas:

Silves	Itapiranga
- Plinio Coelho	- Novo Horizonte
- Estrada do Porto	- São Francisco
- Castanheira	- Terra Nova
- Conjunto Velho	- Enseada
- Urucá	- Caracarai
- Barrerão	- Conjunto Cidadão
- Panorama	- São Tomé
- Nossa Senhora do Bom Parto	- Bela Vista



- São Tomé do Jacu - Gavião - Jaruará	- Otumã
---	---------

§3º. Deverão estar contidos na cesta básica, no mínimo, os seguintes itens: feijão, arroz, óleo, farinha de mandioca, sardinha em lata/conserva em lata/charque salgado, sal, macarrão, leite, biscoito água e sal, café.

§4º. O descumprimento da presente cláusula ocasionará a imposição de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada cesta básica não entregue, sem prejuízo de execução específica, e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada comunidade não beneficiada.

CLÁUSULA 4ª. Compromete-se a promover a distribuição de kits de higiene e limpeza aos moradores carentes dos municípios de Itapiranga e Silves, perfazendo a quantia total de 2.500 (dois mil e quinhentos) kits em um período de 4 (quatro) meses, com início das entregas em 15 (quinze) dias úteis, contados da homologação do acordo pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Itacoatiara – 1.250 (mil e duzentos e cinquenta) para cada cidade – independente das entregas anteriores já realizadas voluntariamente pela empresa.

§1º. A entrega deverá ser efetuada pela Empresa Compromissária, sem qualquer ônus para as Prefeituras locais e utilização do corpo funcional dos órgãos públicos destas cidades.

§2º. A entrega deverá atingir as comunidades listadas no § 2º da cláusula 3ª, acima.

§3º. O descumprimento da presente cláusula ocasionará a imposição de multa de de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada kit de higiene não entregue, sem prejuízo de execução específica, e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada comunidade não



beneficiada.

CLÁUSULA 5ª. Compromete-se a promover a distribuição de máscaras de proteção (tecido ou outro material mais protetivo) aos moradores carentes dos municípios de Itapiranga e Silves, perfazendo a quantia total de 500 (quinhentas) unidades num período de 2 (dois) meses, com início das entregas em 15 (quinze) dias úteis, contados da homologação do acordo pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Itacoatiara – 250 (duzentos e cinquenta) para cada cidade.

§1º. A entrega deverá ser efetuada pela Empresa Compromissária, sem qualquer ônus para as Prefeituras locais e utilização do corpo funcional dos órgãos públicos destas cidades.

§2º. A entrega deverá atingir as comunidades listadas no § 2º da cláusula 3ª, acima.

§3º. O descumprimento da presente cláusula ocasionará a imposição de multa de R\$ 100,00 (cem reais), por cada máscara não entregue, sem prejuízo de execução específica, e de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada comunidade não beneficiada.

CLÁUSULA 6ª. Compromete-se a fornecer, como auxílio ao combate à pandemia da COVID-19, 500 (quinhentos) kits de testes rápidos para a detecção da COVID-19, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do presente acordo entre as partes, à cada prefeitura municipal (Silves e Itapiranga), totalizando 1.000 (mil) kits de testes, sem qualquer ônus para as Prefeituras locais e utilização do corpo funcional dos órgãos públicos destas cidades.

Parágrafo único. O descumprimento da presente cláusula ocasionará a imposição de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia de atraso na entrega dos kits de testes ou entrega incompleta, com exceção da hipótese em que houver

justificativa de não recebimento dos kits, pela Eneva, por descumprimento contratual, devidamente comprovado, dos fornecedores.

CLÁUSULA 7ª. Compromete-se a fornecer, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da homologação do presente acordo pelo juízo da 1ª Vara do Trabalho de Itacoatiara, local, alimentação e estrutura técnica – internet e aparelhos para reprodução – que possibilite a realização do Curso Covid-19 Contact Tracing – disponibilizado pela Johns Hopkins University, para um grupo de até 10 servidores, indicados pelas prefeituras municipais de Silves e Itapiranga.

Parágrafo único. O descumprimento da presente cláusula ocasionará a imposição de multa de R\$1.000,00 (um mil reais), se comprovada a culpa da empresa, sem prejuízo de execução específica.

CLÁUSULA 8ª. Compromete-se a implementar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da assinatura deste acordo entre as partes, o canal de atendimento gratuito junto às comunidades (0800 730 10 60), com funcionamento mínimo em dias úteis e horário comercial, que será mantido enquanto perdurar o estado de calamidade estadual ou municipal, ou por um período de 4 (quatro) meses – o que durar o maior tempo.

§1º. No mesmo prazo de 15 (quinze) dias úteis do *caput*, a Empresa Compromissária deverá realizar a ampla divulgação nas cidades de Silves e Itapiranga do canal de atendimento da empresa, por meio de veiculação em rádio – mínimo de uma veiculação diária – além de outro meio de comunicação de porte local (*v. g.* carro de som), por um período mínimo de 1 (um) mês, a fim de garantir a publicidade dos canais de reclamação e suporte relativos às medidas deste termo.

§2º. O inadimplemento da presente cláusula, seja pela descontinuidade do



canal de atendimento, seja pelo descumprimento quanto à ampla publicidade, ocasionará a imposição de multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por cada dia de descumprimento, sem prejuízo de execução específica.

CLÁUSULA 9ª. Compromete-se a fornecer e custear 4 (quatro) sanitizações – sendo 2 (duas) em cada cidade, até o dia 31 de agosto de 2.020, de áreas públicas de grande circulação de pessoas, a serem indicadas pelas Prefeituras locais como prioritárias, através de lavagem externa com agentes químicos condizentes, com o custo máximo total de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para a empresa, sendo metade – R\$20.000,00 (vinte mil reais) para cada cidade.

§1º. O inadimplemento da presente cláusula ocasionará a imposição de multa diária de R\$1.000,00 (um mil reais) por cada episódio de descumprimento, sem prejuízo de execução específica.

§ 2º. A Eneva não será responsabilizada no caso de omissão das prefeituras na indicação das áreas públicas ou se a indicação pela Prefeitura gerar um custo superior ao indicado.

§3º. No caso de omissão da Prefeitura em fazer a indicação das áreas a que se refere o *caput* até o dia 10.08.2020, a Eneva poderá realizar o depósito de R\$ 40.000,00 - limite da obrigação assumida – nos autos da ação civil pública nº 0000107-50.2020.5.11.0151 para que os órgãos signatários providenciem a implementação das sanitizações ou indiquem a utilização dos recursos para atender a necessidades públicas nos Municípios de Silves e Itapiranga.

DA OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ASSUMIDAS

CLÁUSULA 10ª. A empresa compromissária compromete-se a adquirir e



fornecer, gratuitamente, a todos os seus empregados, máscaras em TNT ou de tecido, preferencialmente em algodão, ou outras que sejam oficialmente certificadas; como forma de contribuir na proteção contra o Novo Coronavírus, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por trabalhador identificado sem o equipamento de proteção individual, em seu canteiro de obras (Campo do Azulão).

CLÁUSULA 11ª. A empresa compromissária compromete-se a exigir de todas as suas terceirizadas a aquisição e o fornecimento gratuito de máscaras em TNT ou de tecido, preferencialmente em algodão, ou outras que sejam oficialmente certificadas, para que sejam entregues aos seus respectivos empregados, como forma de contribuir na proteção contra o Novo Coronavírus, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por trabalhador terceirizado identificado sem esse equipamento de proteção individual, em seu canteiro de obras (Campo do Azulão).

CLÁUSULA 12ª. A empresa compromissária compromete-se a realizar em todos os dias, Diálogo Diário de Segurança, antes do início da jornada, com no mínimo 5 minutos, para que sejam passadas orientações específicas sobre a importância do uso da máscara; a necessidade de ser feita a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%; manter o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, em especial nos refeitórios, no transporte, de modo a evitar aglomerações; a necessidade de ser evitar de colocar as mãos na boca ou nos olhos; orientações sobre etiqueta respiratória; quais o procedimentos internos caso o trabalhador ou um de seus contratantes direto apresente algum dos sintomas do COVID-19, inclusive para fins de registro, além de outras medidas que se fizerem necessárias,

sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de não realização do DDS com essas temáticas.

CLÁUSULA 13ª. A empresa compromissária compromete-se a disponibilizar, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste acordo, na parte externa aos refeitórios e banheiros, além de outros locais a serem definidos pelo seu SESMT e corpo de saúde interno, pias com água, sabão, papel toalha e lixeira com pedal, para que os empregados e terceirizados possam fazer a higienização, em especial das mãos, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pela falta de qualquer dos itens de higienização discriminados.

CLÁUSULA 14ª. A empresa compromissária compromete-se a disponibilizar álcool gel 70%, gratuitamente, a todos os seus empregados e terceirizados em diversos pontos de seu ambiente de trabalho (Campo do Azulão), e, em especial no embarque e no desembarque de trabalhadores que se utilizem do transporte fretado pela empresa no trajeto casa-trabalho e trabalho-casa, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de descumprimento.

CLÁUSULA 15ª. A empresa compromissária compromete-se a realizar testes de COVID-19 em todos os seus trabalhadores, diretos e indiretos, que ingressarem no Campo do Azulão, mediante orientação de sua equipe médica interna, sem prejuízo da testagem para afastamento e/ou retorno da quarentena, a fim de avaliar a situação de seus empregados e terceirizado, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 por trabalhador que não tenha sido testado.

CLÁUSULA 16ª. A empresa compromissária compromete-se a manter em

quarentena, pelo prazo mínimo de 14 (catorze) dias, os trabalhadores, diretos e indiretos, que estiverem contaminados com a COVID-19 e ainda não estejam imunizados, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) por trabalhador que não seja colocado em quarentena.

CLÁUSULA 17ª. A empresa compromissária compromete-se a manter no Campo do Azulão, no mínimo, 01 ambulância UTI, para atendimento e transporte de trabalhadores, diretos e indiretos, que apresentem um quadro de contaminação pelo COVID-19 em situação médica grave, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA 18ª. A empresa compromissária compromete-se a garantir a remoção de seus empregados e terceirizados, acometidos por COVID-19, para unidades de saúde da capital do Amazonas, em razão da falta de estrutura nas unidades de saúde dos Municípios de Silves e Itapiranga, da necessidade de um tratamento inexistente nessas localidades, do acometimento na forma grave da doença ou qualquer outro motivo determinado por avaliação médica, devidamente fundamentada, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 e por trabalhador que não seja removido em qualquer dessas situações.

CLÁUSULA 19ª. A empresa compromissária compromete-se a proceder a limpeza/higienização permanente, em especial com solução sanitizante para combater o COVID-19, nos banheiros existentes no Campo do Azulão; nos ônibus de transporte de seus passageiros ao término de todo e qualquer desembarque; e nas mesas e cadeiras onde são feitas as refeições pelos funcionários, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA 20ª. A empresa compromissária compromete-se a não permitir que seus funcionários, diretos e indiretos, possam se servir diretamente durante as refeições, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA 21ª. A empresa compromissária compromete-se a reduzir em 50% a ocupação dos assentos em seus ônibus, utilizados para o transporte de seus funcionários, como também a não permitir que um trabalhador se sente, imediatamente, um ao lado do outro, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00, por veículo identificado que não esteja observando esta obrigação.

CLÁUSULA 22ª. A empresa compromissária compromete-se a disponibilizar canal de triagem, preferencialmente na área de acesso ao site da empresa, denominado Campo do Azulão, para atender e registrar possíveis ocorrências de COVID-19 em relação aos seus próprios funcionários e terceirizados ou em razão do contato destes com outras pessoas contaminadas, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, em caso de descumprimento.

CLÁUSULA 23ª. A empresa compromissária compromete-se a informar em todas as segundas-feiras, ao Ministério Público do Trabalho (jeibson.justiniano@gmail.com e jorsinei.nascimento@mpt.mp.br), boletim da semana anterior, com as seguintes informações: registro de trabalhadores afastados por Covid-19; registro de trabalhadores que retornaram da quarentena do COVID-19; registro de morte de trabalhadores por COVID-19, sob pena de pagamento de

multa de R\$ 1.000,00 por boletim semanal não entregue.

CLÁUSULA 24ª. A empresa compromissária compromete-se a informar em todas as segundas-feiras, ao Ministério Público do Trabalho (jeibson.justiniano@gmail.com e jorsinei.nascimento@mpt.mp.br), o número de trabalhadores, direto e indiretos, que atuaram na semana anterior, sob pena de pagamento de multa de R\$ 1.000,00 por informação semanal não prestada.

CLÁUSULA 25ª. A empresa compromissária compromete-se a informar, em até 48 (quarenta e oito) horas contados da ciência do evento, ao Ministério Público do Trabalho (jeibson.justiniano@gmail.com e jorsinei.nascimento@mpt.mp.br), às Promotorias de Justiça nos Municípios de Silves e Itapiranga (danielamazonas@mpam.mp.br), e à Defensoria Pública do Estado do Amazonas, com sede no Município de Itacoatiara - Polo do Médio Amazonas (murilomonte@defensoria.am.gov.br; dpitacoatiara@gmail.com) sobre o aumento de casos de COVID-19 entre seus colaboradores igual ou superior a 30% do efetivo no *site* – aumento calculado com base na média da quantidade de colaboradores não infectados na semana anterior, em comparação com o número de trabalhadores diagnosticados com COVID-19, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Nesse caso, os referidos órgãos deverão contatar imediatamente à empresa para que sejam estudadas e, mediante consenso entre as partes, adotadas medidas para contenção do aumento de casos.

CLÁUSULA 26ª. As obrigações previstas nas Cláusulas 10ª a 25ª serão mantidas até o dia 14 de outubro de 2020 ou enquanto perdurar o decreto estadual de estado de calamidade, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Sem prejuízo do prazo de duração das obrigações previstas no presente instrumento, caso os efeitos da COVID-19 ainda sejam verificados na região de Silves e Itapiranga, a Eneva se compromete a seguir todas as orientações do Ministério de Saúde e Poder Público local para garantir a proteção de seus colaboradores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 27ª. A Eneva poderá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas nesse acordo por meio de documentos em geral, inclusive fotos, notas fiscais de compras, confirmação de cumprimento das obrigações fornecidas pelas prefeituras, dentre outros meios. O não cumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no presente acordo pela Empresa Compromissária, na forma e nos prazos fixados, e após ter sido concedido prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis para a Eneva apresentar comprovação do cumprimento ou manifestação que entender pertinente, ressalvada a possibilidade de redução do referido prazo para, no mínimo 02 (dois) dias úteis em caso de grave e iminente risco, implicará, para além do pagamento da multa prevista, no acréscimo de juros legais, correção monetária, custas processuais, honorários periciais e demais encargos legais.

Parágrafo único. Os valores supramencionados serão revertidos para o Fundo Municipal da Saúde – FMS, dos Municípios de Silve e Itapiranga, em partes iguais.



CLÁUSULA 28ª. Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso.

CLÁUSULA 29ª. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo judicial, inclusive com relação às cominações de multa, caso seja homologado judicialmente, na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei Federal 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 30ª. As Prefeituras de Itapiranga e Silves, as Câmaras Legislativas dessas localidades e as Associações Cívicas que atuam nos municípios envolvidos serão comunicadas sobre as disposições aqui ajustadas.

O presente termo foi lavrado em seis vias de igual teor.

Itacoatiara, 14 de julho de 2020.

JORSINEI DOURADO NASCIMENTO

Procurador-Chefe – PRT 11ª

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Procurador do Trabalho

DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES

Promotor de Justiça – MPE/AM

BRUNO FIORIN HERNIG



Defensor Público – DPE/AM

MURILO MENEZES DO MONTE

Defensor Público – DPE/AM

GABRIEL GALANTE

Empresa Eneva S.A.

LEONARDO FONSECA

Empresa Eneva S.A.

DANIELLE OLIVEIRA

Empresa Eneva S.A.

TIAGO MACEDO

Empresa Eneva S.A.

ALEXANDRE CHEQUER

Empresa Eneva S.A.

ALINE MARQUES

Empresa Eneva S.A.

SOLON ANGELIM

Empresa Eneva S.A.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Empresa Eneva S.A.